



Folha nº 16
Processo nº 8828/17
Rubrica dsc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Deliberação/CME n.º 02 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, de 31 de agosto de 2017.

Dispõe sobre a qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica no Sistema Municipal de Educação de Mauá.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, em conformidade com o disposto na legislação, e considerando:

- o art. 61 da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Indicação CME/Mauá n. 02, de 31 de agosto de 2017,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam definidas, por meio desta Deliberação, as orientações sobre a qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Educação de Mauá, contidas na Indicação CME/Mauá nº 02/2017.

Art. 2º A presente Deliberação, no que se refere ao contido no item A "Da organização" da Indicação CME/Mauá nº 02/2017, se aplica aos seguintes Editais:

- I – edital de Concurso Público para provimento de cargo de Professor;
- II – edital de Processo Seletivo Público Simplificado para contratação temporária;
- III – resolução para credenciamento de professores eventuais.

Art. 3º A Secretaria de Educação, por meio do setor de Recursos Humanos, deverá divulgar às Unidades Escolares e aos professores as disciplinas: específicas, não específicas e afins com carga horária mínima de 160 horas, em período anterior ao



Folha nº 17
Processo nº 8828/17
Rubrica dm

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br


processo de atribuição de classes/aulas.

Parágrafo único. As disciplinas não específicas e afins somente deverão ser atribuídas após esgotadas todas as aulas específicas e, após, atendidos todos os professores da disciplina específica.

Art. 4º As orientações, ora estabelecidas, aplicar-se-ão aos professores efetivos, contratados e eventuais, no termos das leis vigentes.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Educação dar ampla divulgação desta Deliberação, aos Gestores Escolares do Sistema de Municipal de Educação de Mauá e as Secretarias afins.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


João Wagner Martins
Presidente CME/Mauá